



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

42

MENSAGEM N° 032

DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

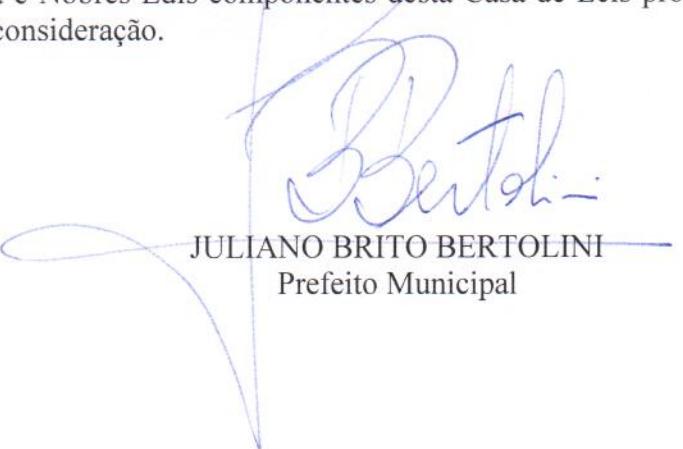
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área pertencente à Matrícula nº 21.505 , de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária para atender requerimento do proprietário que pretende executar um loteamento de chácaras.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a aprovação do requerimento, conforme Lei 4.453, de 05.08.2015.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
 JULIANO BRITO BERTOLINI  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
 RODRIGO ROSSETTI PARRA  
 DD. Presidente à Câmara Municipal  
 N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

42

PROJETO DE LEI N° 032

DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

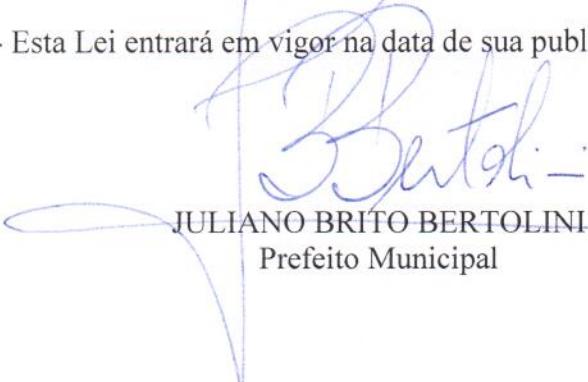
JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural abaixo descrito pertencente à Matrícula nº 21.505, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

I – Uma área de terras de 9 hectares e 50 ares aproximadamente, localizada neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: “começam as divisas na margem esquerda do Ribeirão das Marrecas, no canto em que encontra o círculo de raio de 8 quilômetros com centro em Dracena; daí seguem as divisas dividindo com o referido círculo, até encontrar o canto das divisas da gleba nº 47, ocupada por Antonio Flores Gonzales, ou sucessores; daí seguem as divisas dividindo com a referida gleba nº 47, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão das Marrecas; daí seguem as divisas pela margem esquerda do referido Ribeirão acima, até encontrar o círculo de raio de 8 quilômetros, com centro em Dracena, ponto que serviu de partida; ao Norte, com Ribeirão das Marrecas; ao Sul: com o círculo de raio de 8 quilômetros com centro em Dracena; a Leste: com o círculo de raio de 8 quilômetros com centro em Dracena; e Oeste: com a gleba nº 47, ocupada por Antonio Flores Gonzales ou sucessores”.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
 JULIANO BRITO BERTOLINI  
 Prefeito Municipal